Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023

SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS-

SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a).

ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 01.244.920/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Radiodifusão e televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **MS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

O acordante concederá reajuste salarial de 10% (dez por cento), para todos os empregados de Rádio e Televisão, à partir de 1º janeiro de 2022, exceto para os trabalhadores que desempenhem funções regulamentadas pela lei nº 6.615/78, que receberão abono salarial de R$ 600,00 nas funções de operador de câmera externa e estúdio, e R$ 400,00 nas demais funções abaixo descritas, até 30 de abril de 2022, e, a partir desta data os abonos serão incorporados ao salário base atual, passando aos seguintes pisos salariais:

|  |
| --- |
| Operador de Câmera Externa ...................................................................................................R$ 1.837,00 |
| Operador de Câmera Estúdio....................................................................................................R$ 1.607,50 |
| Editor I......................................................................................................................................R$ 1.634,25 |
| Editor II.....................................................................................................................................R$ 1.634,25 |
| Diretor de Imagem.....................................................................................................................R$ 1.765,00 |
| Operador de Controle Mestre...................................................................................................R$ 1.550,15 |
| Técnico de Vídeo......................................................................................................................R$ 2.077,40 |

**Parágrafo único –** O reajuste salarial e negociações do presente ACT é correspondente ao período que não firmou-se acordo nos anos anteriores.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A empresa realizará em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom sistema MS Card., no limite de até 20% (vinte por cento) da remuneração do trabalhador.

**Parágrafo único -** Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido que a empresa cumprirá com o estabelecido na Lei do Radialista (6.615/78), no que se refere aos acúmulos de funções, nos mesmos setores ou em setores distintos, no percentual de 20% (vinte por cento) por acúmulo.

**Parágrafo único**: A empresa se compromete a fazer um estudo de todos os contratos de trabalho em vigor, a fim de corrigir eventuais distorções no que tange ao estipulado no caput da presente cláusula, regularizando a situação de todos seus colaboradores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar substituição, empregado que exercer a substituição, fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais e na proporção da duração da substituição.

**Parágrafo único:** Caso o empregado substituto acumule suas funções rotineiras com aquelas desenvolvidas pelo substituído, receberá um adicional de 20 % (vinte por cento), além do previsto no *caput* da presente cláusula, enquanto durar a substituição.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÕES**

A empresa fornecerá alimentação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos colaboradores que prestam serviços em Campo Grande, que cumpram jornada contratual de trabalho de 08hs diárias e 44hs semanais e residam a mais de 02 Km da sede da empresa, ficando estabelecido que referidos empregados desde já autorizam o desconto do percentual de 20% (vinte por cento) do valor recebido, a ser efetuado em folha de pagamento, considerando este benefício como salário “in natura”.

**Parágrafo único:** O benefício acima estipulado, não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do colaborador e nem gerando reflexos em qualquer verba.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa contratará seguro de vida para todos os seus colaboradores que trabalhem dirigindo veículo automotor, cumprindo jornada externa em mais de 50% (Cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho;

**Parágrafo primeiro:** O benefício acima estipulado, não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado e nem gerando reflexos em qualquer verba.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Admite-se a contratação de estagiários nos termos da Lei 11.788/08, com a celebração de termo de compromisso entre o estudante e parte concedente, com a interveniência obrigatória de uma instituição de ensino.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT**

A empresa compromete-se a contratar apenas Radialista que possua Registro Profissional (DRT) na função que desempenhar na mesma, bem como exigir o cumprimento da Legislação por parte das empresas que contratam horário na programação da emissora.

**Parágrafo único:** Na hipótese de desvio de função, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional, obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/ 78), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação emitida pelo Sindicato, sendo que em igual prazo poderá contra-notificar o sindicato, informando a não ocorrência do desvio de função e/ou outras razões da impossibilidade de realizar o reenquadramento.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após licença maternidade, prevista no Art. 7º., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de despedida por justa causa e demissão por parte da empregada.

**Parágrafo único *-*** A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias; De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO / INTERVALO INTRAJORNADA / COMPENSAÇÃO DE HORAS.**

Por conveniência das partes, a empresa poderá conceder intervalo intrajornada superior a 15 (quinze) minutos e até o limite de 01 (uma) hora para o empregado sujeito ao cumprimento de jornada de 06hs diárias e 36hs semanais e que tenha necessidade de realizar serviços extraordinário, sem que a ampliação do intervalo seja considerada jornada extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já autorizada a compensação das horas do sábado, para os empregados que cumprem jornada de seis hs diárias e 36hs semanais, desde que liberados pela empresa do cumprimento da jornada nesse dia, sendo que as horas que não laboradas aos sábados serão distribuídas nos dias da semana, passando os mesmos a cumprir a integralidade da jornada (36hs) de segunda a sexta.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados sujeitos a jornada de 06 (seis) hs diárias e trabalho em seis dias na semana, poderá ser estipulado, a critério da empresa, o cumprimento de jornada de forma dobrada no sábado ou no domingo, possibilitando o gozo – mediante compensação - de dois dias de folga no final de semana subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá ser adotada a jornada de 12hs de trabalho por 36hs de descanso para os empregados que laborem na função de vigia, ficando assegurado, desde já, a concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora ou o respectivo pagamento, em casso de não concessão, sendo que nesse caso tal verba deverá constar nos recibos de pagamento em rubrica específica.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e deverão serem pagas as verbas referente às férias, de acordo com a Legislação Trabalhista.

**Licença não Remunerada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA**

A empresa poderá, de acordo com sua conveniência, após análise de cada caso em separado, conceder licença sem remuneração para os funcionários tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado pela empresa mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido que referida licença, se autorizada pela empresa, terá duração máxima de 06 (seis) meses.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido que para suprir a vaga do funcionário que estiver em gozo da licença acima descrita, a empresa poderá contratar um ou outro sob o regime de contrato temporário de trabalho (Lei nº 9601/98).

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Os exames médicos admissionais e demissionais, deverão ser feitos conforme a demanda de admissão de funcionários e demissões, para constar em documento o estado de saúde do trabalhador.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO**

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada à fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito às atividades legais do sindicato. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos meses a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0017-3, conta 697-9 ou no banco HSBC Agencia 0238 Conta Corrente 19.293-09 ou quitado e protocolado na sede do próprio Sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.

**Disposições Gerais /Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGESIMA - DEPÓSITO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS

**ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO**

Diretor

REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA